



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

## CONTRATO Nº 035/2022/FMS/SMS/PMVR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 6076799, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03, e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do processo nº 1355/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso a internet para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda – SMS/PMVR, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 472/474, e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº 1355/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	mês	Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a (Pacote com no mínimo 100 Mbps de download e 50 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de	279,50	3.354,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

			velocidade), junto o prédio de funcionamento do (a) <b>POLICLINICA DA MULHER</b> (em obras)- Endereço: Rua Luiz Alves Pereira, nº 30- Bairro: Aterrado.		
45	12	mês	Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 100 Mbps de download e 50 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade) <b>UBSF AGUA LIMPA I</b> - Endereço: Rua Felipe dos Santos, 545 - Bairro: Água Limpa.	279,50	3.354,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.708,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO:**

I - O prazo de instalação máximo para qualquer localidade solicitada (Anexo I) será de 15 dias úteis, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

II - O não cumprimento dos prazos estipulados será considerado indisponibilidade, cabendo a aplicação dos descontos previstos no edital da licitação.

III - Todos os serviços relativos à especificação, ao projeto, à instalação, operação, manutenção e configuração da estrutura de comunicação com a rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

IV - A instalação de equipamentos externos é de responsabilidade da **CONTRATADA** como, por exemplo: rede de cabos/fibra, elos, tubulações, sistema de aterramento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, quando for necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

V - A configuração inicial de todos os equipamentos da solução será realizada pela operadora.

VI - Os critérios de configurações deverão ser repassados a **CONTRATANTE**, bem como todas as senhas de acesso aos equipamentos.

VII - Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e todos os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de alta qualidade e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor.

VIII - As substituições de equipamentos defeituosos deverão ser realizadas pela operadora, observando o padrão de qualidade e disponibilidade especificadas no edital da licitação.

IX - Demais condições técnicas para execução do objeto da contratação constam no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:**

I - A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

II - A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** deverá permitir comunicações de inoperância através de telefone, com atendimento em língua portuguesa, sendo opcional o atendimento através de endereço eletrônico.

III - As reclamações serão tratadas pelos Centros de Serviço da **CONTRATADA**, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações da **CONTRATANTE**, acionando automaticamente às equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço e responsabilizando o atendimento comercial para acompanhamento das solicitações.

IV - A Manutenção dos circuitos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 07 (sete) dias por semana. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados nas dependências da SMSVR e Secretarias contempladas no contrato serão realizados em dias e horários a ser estabelecidos pelo Setor de Informática. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da SMSVR, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da **CONTRATADA** permanecer impedido de realizar a manutenção.

V - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a mudança de endereço, interno ou externo, dos circuitos deverá ser feita sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a infraestrutura (espaço físico, ponto de energia e conexão com a rede interna) mínima para mudança.

VI - O sistema deverá ter um tempo ativo de 99,2% e operar em modo de comunicação full- duplex.

VII - Demais condições técnicas para execução do objeto da contratação constam no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

- a) Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Designar profissional habilitado com capacidade de técnica para execução dos serviços conforme descrito no objeto do edital da licitação e contrato;
- c) Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer, se for o caso, às suas expensas, transporte, estadias e refeições a seu pessoal designado para a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas a **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- j) Indicar oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato
- k) Demais obrigações constam no edital da licitação e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

- d) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;
- e) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I- O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor (es) nomeado (s) pela **CONTRATANTE**, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento.

II- Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à **CONTRATADA**, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III- A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 6.708,00** (seis mil e setecentos e oito reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 338459/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.305.1113.6511-3339039000000-6003; reserva nº 338458/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.305.1113.6510-3339039000000-6003; reserva nº 338447/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.301.1113.6501-3339039000000-6001; reserva nº 338448/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002; reserva nº 338451/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6504-3339039000000-6002; reserva nº 338454/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6506-3339039000000-6002; reserva nº 338452/2022 – dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6507-3339039000000-6002;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

3339039000000-6002; reserva nº 338456/2022 - dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6522-3339039000000-6002; reserva nº 338470/2022 - dotação orçamentária nº 50.01.10.122.1101.6514-3339039000000-6005.

### **CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** no 20º (vigésimo) dia, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir e subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Responsabilização civil e administrativa por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

- sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- g) Caso a **CONTRATANTE** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia da **CONTRATADA** e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1355/21	

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 1355/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de VoltaRedonda, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 04 de maio de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

**CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**  
p/CONTRATADA

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Paulo Roberto Ceia Bravo

- 1- Gabriel Ribeiro Figueiredo  
CPL/FMS/SMS  
2- Matr: 389.625





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 29/04/2022 às 09:13:38 (GMT -3:00)



## 4091-2022-VOLTA REDONDA-CONTRATO.pdf

ID do documento #227d0a3a-c04b-4075-a3a3-33230adb84c8

### Assinaturas



PAULO ROBERTO CEIA BRAVO

Assinou como testemunha



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinou

### Log

- 27/04/2022 16:49:10 NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID 227d0a3a-c04b-4075-a3a3-33230adb84c8.
- 28/04/2022 17:40:33 CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF 037.204.176-03; E-mail cristiano.mendes@telefonica.com;), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 28/04/2022 às 17:40:33 (GMT -3:00);
- 28/04/2022 20:51:38 CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.53; Geolocalização -15.6499968, -47.8347264), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 28/04/2022 às 20:51:38 (GMT -3:00);
- 29/04/2022 09:13:30 PAULO ROBERTO CEIA BRAVO (CPF 615.438.617-68; E-mail paulo.bravo@telefonica.com; IP 163.116.228.72;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 29/04/2022 às 09:13:30 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

80707895786d43f45ed90276945fce294302e97f4230bccbc69cf29811d8066a064eff0fbc9093568b6e9e0d3e403a53c4cfd950b0f30c89e71646e2aeecb39

Hash do documento assinado (SHA512):

b770d6c86eb2ec8aa0f6635db1b9968eeba05110d8f2c47054ec683f5dc91e974a716f8cb5b9252bf02f60c2f14b3ce9f6e5bf3e20820ae704e37cf672951aa2

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 227d0a3a-c04b-4075-a3a3-33230adb84c8, com função descrita nos [Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo](#).